

PARECER Nº 594/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0281/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Américo, Marco Aurélio Cunha, Aurélio Miguel, Claudinho de Souza e Adilson Amadeu, componentes da Mesa desta Casa, que visa a alterar o art. 4º da Lei nº 15.507, de 13 de dezembro de 2011, e respectivos anexos, para criar 02 cargos de Auxiliar de Ouvidoria; altera a Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011, e respectivos anexos, para criar 02 cargos de Assistente Legislativo da Escola do Parlamento; altera a Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, para criar 04 cargos de Assistente Legislativo III.

De acordo com a proposta, trata-se de readequação do quadro de servidores, após dez anos da reforma administrativa pela qual passou a edilidade, uma vez que, com esta iniciativa, extinguem-se 14 (catorze) cargos de nível operacional, os quais se demonstraram desnecessários mediante as contratações pontuais, e mais econômicas, para a realização das atividades na Casa, e 2 (dois) cargos de nível superior na sua vacância.

Em razão disso, o impacto orçamentário demonstrou-se anulado na prática, pois irá ocorrer uma economia orçamentária para o restante deste ano corrente de 2013, de maio a dezembro, de R\$ 385.114,14 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e catorze reais e catorze centavos), e para os anos fiscais de 2014 e 2015 uma economia de R\$ 569.113,12 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e treze reais e doze centavos), o que representa considerável redução no impacto orçamentário.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Como órgão responsável pela condução dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de São Paulo, à Mesa Diretora compete privativamente dispor sobre seus servidores, cabendo-lhe, conseqüentemente, a iniciativa privativa para iniciar projetos de lei acerca da matéria, segundo a previsão dos artigos 14, inciso III e 27, inciso I, ambos da nossa Lei Orgânica, combinados com o artigo 13, inciso I, alínea "b", item "1", do Regimento Interno desta Casa, transcritos a seguir:

Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 27. À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno;

Art. 13. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - No setor legislativo:

(...)

b) propor privativamente à Câmara:

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Destaque-se, que com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que não haverá impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor, em decorrência da extinção dos cargos mencionados, o que ocasionará uma sobra orçamentária de R\$ 77.665,00 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Para os exercícios de 2014 e 2015 existirá uma sobra orçamentária de R\$ 114.771,00 (cento e catorze mil, setecentos e setenta e um reais) de impacto negativo na recita corrente líquida estimada, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo que é de 6%, distribuídos em 4,25% para a CMSP e 1,75% para o TCM.

Atendendo, ainda, ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal foi informado que ocorrerá um acréscimo percentual de 3,26% em 2013, e de 3,26% nos próximos dois exercícios, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação, o qual é de 3,50%.

Acrescente-se, por fim, que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da já mencionada Lei Complementar nº 101/2000, sendo que seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e a origem dos recursos financeiros para custeio está nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) e 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.13.00 (Obrigações Patronais).

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/5/2013

Goulart - PSD

Abou Anni – PV

Alessandro Guedes – PT

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Laercio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM